



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>26</u> / <u>10</u> /2022	
Data: <u>26</u> / <u>10</u> /2022	(☒) APROVADO	() REPROVADO
		Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Projeto de Lei nº 29/2022 – Institui a Semana Municipal de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero no âmbito do Município de Diamantino e dá outras providências.

Autoria: Michele Carrasco e demais Vereadores

RELATÓRIO

A Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 29/2022 – que Institui a Semana Municipal de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero no âmbito do Município de Diamantino, passado no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24/10/2022.

Quanto a competência legislativa, denota-se que o Art. 30, Inciso I e II da Constituição Federal atribuiu aos Municípios a competência para legislar acerca de matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se trata de matéria afeta à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estampadas no Art. 6 da Lei Orgânica, de sorte que não há vício de iniciativa.

Como se vê, o Projeto de Lei em questão não acresce qualquer atribuição aos órgãos ou servidores do Poder Executivo, de sorte não viola o padrão constitucional vigente, por se tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e em razão do exposto este Relator opina pelo prosseguimento do processo legislativo, sendo de parecer favorável a aprovação da proposição.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 26 de outubro de 2022.


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

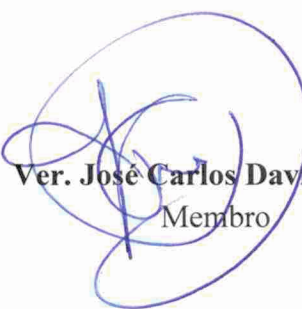
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 104/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opina unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação da propositura.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 26 de outubro de 2022.



Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente



Ver. José Carlos David – PDT
Membro